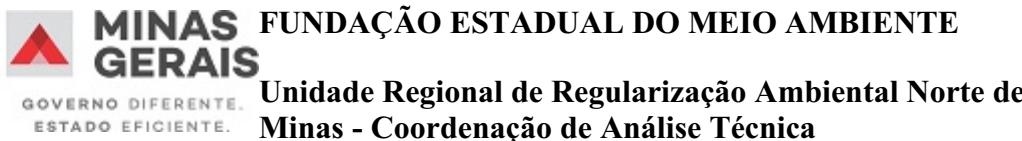


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 21/2025

Montes Claros, 03 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	3263/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Vale do Aço Mineração Ltda	CNPJ:	33.627.691/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Vale do Aço Mineração Ltda	CNPJ:	33.627.691/0001-07
MUNICÍPIO(S):	Riacho dos Machados-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lorena Evelylyn M.	MG2024****970

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenadoria de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0

De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM	1.182.856-3
--	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 03/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110906155** e o código CRC **537A5595**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002859/2025-81

SEI nº 110906155



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Vale do Aço Mineração Ltda.”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 33.627.691/0001-07, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Tabocal, s/nº - Cep: 39.529-000, no município de Riacho dos Machados-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 59' 48,34" S e Log.: 42º 03' 59,72" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada no SLA para pedido de nova solicitação no dia 12/03/2025, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3263/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-01-1- Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-01-1	Produção bruta	50.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	0	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 831.744/2021, com Requerimento de lavra da substância “Manganês” numa área concedida de 211,19 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. O quadro de funcionários será composto de um total de 14, sendo 02 no setor administrativo e 12 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

Conforme consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no empreendimento há incidência dos critérios locacionais: Reserva da biosfera da Serra do Espinhaço de peso 01.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Segundo o relatório, não possui recurso hídrico superficial, não está localizado em área cárstica e pertencente à unidade geomorfológica “Planaltos”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 21/2025

SLA nº. 3263/2025

Data: 03/04/2025

Pág. 4 de 8

Imagen 01 – Localização do empreendimento



Legenda:

Poligonal
ANM

Propriedade

Res. legal

Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG2024****970) e CTF/AIDA (nº. 71***64), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Lorena Evellyn - CREA-MG – 23***7/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. **Não foi apresentado o certificado de regularidade no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.**

Foram apresentadas: a Certidão de Registro de Imóvel com área de 48,40 ha, tendo como proprietário Vimar Silva Alves; **não foi apresentado o contrato de arrendamento ou termo de cessão de área para lavra minerária.**

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3154507.F3A1.A48E.EE8D.4397.ABA3.748C.2488.2495, apresenta como área total do imóvel 52,1055 ha e Reserva Legal de 10,4581 ha. Não há área consolidada, remanescente de vegetação nativa e nem APP.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Riacho dos Machados, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.



2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Vale do Aço Mineração Ltda” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de manganês conforme apresentado no RAS.

Para viabilizar a instalação e operação das atividades do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa perante natureza do empreendimento. Tal documento, no entanto, **não foi apresentado**.

Foi apresentado o relatório fotográfico locando as infraestruturas e áreas de apoio, conforme imagem abaixo.

Imagen 02 – Área onde será instalado a infraestrutura

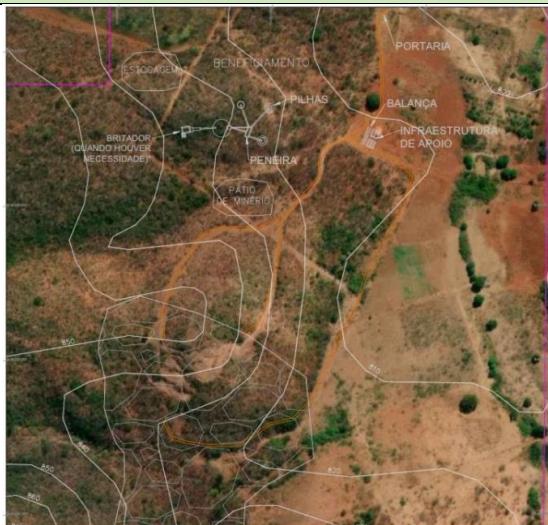


Figura 01



Figura 02

Fonte: RAS/Google Earth

Comparando as imagens acima, se pode observar que a área onde será realizado o beneficiamento do mineral (círculo na figura 02) é composta por vegetação que apresenta um porte significativo, exigindo, portanto, a necessidade de apresentação de DAIA em função da necessidade do deslocamento de equipamentos e maquinários de médio a grande porte, comumente utilizados em atividades minerárias.

À luz da legislação ambiental, tem-se a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 conceitua intervenção ambiental como: “Qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área protegida, ainda que neste caso não implique em supressão de vegetação, passível de autorização pelo órgão ambiental competente”. A DN 217/2017 diz em seu art. 15, parágrafo único, diz que: “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 21/2025
SLA nº. 3263/2025
Data: 03/04/2025
Pág. 6 de 8

ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS".

Considerando que no ato de formalização do processo (que ocorreu no dia 12/03/2025), o empreendedor informa que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme pode ser observado no print (imagem 03) da tela abaixo.

Imagen 04 – Caracterização do empreendimento no SLA

<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?	
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?	
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?	
<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

Fonte: SLA

Deve-se ressaltar, que foi assinalado no SLA, que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nesse sentido, destaca-se que conforme dispõe a DN Copam 217/2017, em seus artigos 13 e 14:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**. (Grifo nosso)

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (Grifo nosso)

Em relação ao estéril/rejeito gerado a partir da extração da substância mineral, foi informado no RAS (pág. 6) que a disposição desse material no empreendimento ocorrerá através de pilhas. Apesar de ter informado o volume gerado durante a operação, não foram dimensionadas as áreas ocupadas e por fim, a caracterização dessa atividade no SLA, considerando que há código específico dessa atividade na DN COPAM 217/2017.

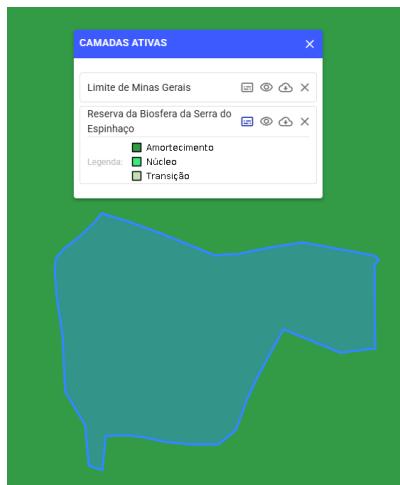
Também não foi apresentado a descrição de como será o método operacional nem onde será a área diretamente afetada-ADA o que impossibilita fazer uma análise mais



detalhada de todos os impactos, presente e futuro, que a extração do bem mineral ocasionará.

Considerando consulta do IDE/SISEMA, o empreendimento está localizado, em área de Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (imagem 03) cujo critério locacional tem peso 01, fato este que exige a apresentação do estudo e que não foi apresentado na formalização do processo.

Imagen 04 – Localização em reserva da Biosfera Serra do Espinhaço



Fonte: IDE-Sisema

Considerando que no ítem 4.5.2 Materiais e insumos, o empreendedor informa que será utilizado 21.000 litros e que este será armazenado em tanque. Considerando que a DN 108/2007 em seu art. 6º diz: “Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAC a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.” Entende-se que o armazenamento de combustível superior ao definido para dispensa, necessita-se de licenciamento.

De acordo com a IS 06/2019 em seu subítem 3.4.1 “Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis”, traz a sugestão para indeferimento do processo administrativo “a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 21/2025

SLA nº. 3263/2025

Data: 03/04/2025

Pág. 8 de 8

4. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendedor não apresentou o ato autorizativos capaz de regularizar a intervenção ambiental na área do empreendimento. Considerando que na caracterização do empreendimento no SLA, não foram incluídas a atividade referente à pilha de rejeito/estéril e do minério. Considerando que não foi apresentado o estudo referente ao critério locacional “Localização na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”. Considerando que o armazenamento de combustível (Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustível-SAAC) é superior ao mínimo estabelecido para caracterizar a dispensa de licenciamento do mesmo. Considerando que os estudos apresentados possuem uma baixa qualidade técnica que torna inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares. Sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), requerida pelo empreendedor/empreendimento Vale do Aço Mineração Ltda, PA SLA nº 3263/2025, localizado no município de Riacho dos Machados/MG.